



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 484/2015

SÚMULA - “Declara de utilidade pública área de Imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providencias”.

A Câmara de Indianópolis – Estado do Paraná, aprovou e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo especificado:

I – Lote de terras nº 169 (cento e sessenta e nove) da Gleba Patrimônio Indianópolis, situado no Município de Indianópolis, Comarca de Cianorte – Estado do Paraná, com área de 10.406 metros quadrados, ou seja, 0,43 alqueires paulistas, tendo suas divisas e confrontações descritas na Matrícula nº 7.155 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná.

Art. 2º - A área descrita no inciso I do Artigo 1º desta Lei, será utilizada para a construção, instalação e funcionamento de equipamentos municipais descritos no Plano Diretor Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2015.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 7233
Página n.º B - 07
Data de: 03/12/2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.